

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 250/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adail Gomes da Silva - “Dolphin Lodge”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nova, nº 58, Vale do Amanhecer, Petrópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.722.768/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3663-0392

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2802

PROCESSO Nº: 1546/T/11

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, s/nº, ME do Paraná do Mamori, entre as coordenadas geográficas: **P1** 03°39'45,65”S e 59°52'37,01”W, **P2** 03°39'46,16”S e 59°52'41,59”W, **P3** 03°39'46,16”S e 59°52'41,59”W, **P7** 03°39'35,19”S e 59°52'28,06”W, **P8** 03°39'32,49”S e 59°52'35,84”W, Careiro - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um Hotel de Selva, com 10 apartamentos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

· PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

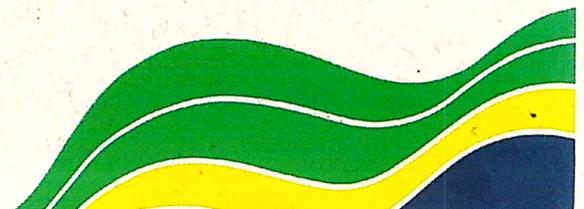
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 DEZ 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 250/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1546/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante comprobatório do certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
 - b) Comprovante comprobatório do certificado de destinação final dos resíduos, como: (lâmpadas, pilhas e óleo vegetal)